



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA *pl 0257/07*

Com a simples leitura do **caput do artigo 23** do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, verifica-se que as edificações de que trata esta lei, enquanto seus **processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção** em decorrência de infrações regularizáveis ou por falta do Auto de Licença de Localização e Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento.

Todavia, no **parágrafo 1º do artigo 23**, **há a previsão de determinadas situações em que as edificações não ficam excluídas das sanções enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento**, quais sejam:

- I - as edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade e salubridade;
- II - o exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente;
- III - o exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral;
- IV - o uso não-conforme na zona de uso.

Assim, **a intenção da presente proposta de lei é acrescentar o inciso V as exceções supra citadas, com a previsão, em síntese, de que as edificações que não atendam as normas técnicas e legislação vigentes acerca da acessibilidade devem ser punidas de forma emergencial e na mesma toada das exceções previstas no referido parágrafo 1º.**



Câmara Municipal de São Paulo

Ou seja, o inciso V precisa ser acrescentado com urgência, pois é inegável que é tão importante quanto as exceções já previstas no referido parágrafo 1º.

Por fim, destaca-se que para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida em todas as dimensões sociais, urge começar a delinear a idéia da acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, por exemplo, buscando mecanismos para impulsionar e agilizar a acessibilidade nas edificações da Cidade de São Paulo, independente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento que esta presente.

Pelo exposto, justificando o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, à qual, por certo, aporá essa Egrégia Câmara seu aval.